Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Protocolo: 30020
Data: 22/09/10 Hora: 09:19
Ofício: _____
Aprovado na 18 SO, realizada
em 21.09.10 S/ adendo
_____
Presidente

INDICAÇÃO Nº 617 / 10

Assunto: Implantação de terapias naturais em nosso Município.
GVRF – IN-69/10

Bertioga, 21 de setembro de 2010.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Renato Faustino de Oliveira Filho, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante o Douto Plenário, expor dados e fazer a seguinte Indicação:

As técnicas terapêuticas aliadas às técnicas da medicina oficial já estão sendo utilizada inclusive pelo Sistema Único de Saúde.

O acesso gratuito a práticas de saúde como Homeopatia, Plantas Medicinais e Fitoterapia, Medicina Tradicional Chinesa (MTC/acupuntura) e Termalismo (uso de águas para tratamento de saúde) cresceu muito nos últimos anos. Inclusive apartir deste ano, os postos de saúde de alguns municípios já estão oferecendo fármacos produzidos à base de alcachofra, aroeira, cáscara sagrada, garra do diabo, isoflavona da soja e unha de gato.

A Cidade de Campinas, conta com o Ambulatório Municipal de Homeopatia desde 1989 e um projeto de medicina tradicional chinesa, incrementou o rol de atividades oferecidas.

Estudo realizado pela Secretaria Municipal de Saúde da cidade indica a **diminuição do consumo de mais de 74 mil antiinflamatórios por ano**, após a implantação do Lian Gong (prática corporal da **MTC/**Medicina Tradicional Chinesa**).**

Pastor Claudio Fernandes
Vereador

Toninho Rodrigues
Vereador

Em nosso município um primeiro passo já foi dado, recentemente foi inaugurada a Casa do Educador, onde lá o professor terá acesso a inúmeras atividades como: tai-chi-chuan; massagem terapêutica, acupuntura, yoga, pilates, alongamento, caminhada, atendimento psicológico e fonaudiológico, orientação nutricional, entre outras.

Isto posto, indico ao Exmo. Senhor Prefeito que envide estudos para a implantação de terapias naturais em nosso município, levando a toda a população o acesso as técnicas milenares que proporcionam além de um atendimento individualizado e humanitário, uma abordagem integral do ser humano, utilizando recursos e técnicas eficientes, simples e baratas. Segue anexo modelo de projeto de lei para estudo.

Solicitando o envio de cópia deste ao Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal do Idoso, Secretaria de Saúde e observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que segue devidamente subscrita.

Renato Faustino de Oliveira Filho
Vereador

Toninho Rodrigues
Vereador

Pastor Clayton Fernandes
Vereador

(MODELO)

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a implantação das Terapias Naturais na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica criado o Programa de Terapias Naturais para o atendimento da população do Município de:.....- ....; com vistas ao seu bem estar e a melhoria da qualidade de vida.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde incumbida da implantação deste Programa de Terapias Naturais para o atendimento da população do Município de:.....- ....,

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal incumbido também, pela expedição do Alvará para os Profissionais qualificados (Terapeutas Naturistas) com habilitação fornecida pôr Escola ou Professor e ou Instrutores idôneos, legalizados e Inscritos no CONBRAMASSO.

Artigo 4º - Constituem objetivos do programa de Terapias Naturais;

I –A Implantação das Terapias Naturais junto às Unidades de Saúde do Município.

II –A Disponibilidade de medicamentos naturais para os pacientes atendidos nos Postos de Saúde, e a divulgação dos benefícios decorrentes das Terapias Naturais;

Artigo 5º - Entende-se como Terapias Naturais, as práticas de Promoção de Saúde e Prevenção de Doenças, o estímulo à utilização de técnicas de avaliação energética das terapias naturais que utilizam basicamente recursos naturais nas suas diversas modalidades;

& 1º - Dentre as Terapias Naturais, destacam-se modalidades tais como: Massoterapia, Massagem, Terapia Floral, Fitoterapia, Acupuntura, Cromoterapia, Aromaterapia, Geoterapia, Quiropraxia, Iridologia, Hipnose, Trofoterapia, Naturologia, Oligoterapia, Reflexologia, Yoga, Hidroterapia, Ginástica Terapêutica e Terapias de Respiração.

& 2 – As modalidades Terapêuticas adotadas através do Programa de Terapias Naturais deverão ser desenvolvidas por profissionais devidamente habilitados e, para o exercício da função, os profissionais habilitados a exercer as Terapias Naturais citadas no parágrafo primeiro, deverão estar inscritos no CONBRAMASSO - Conselho Brasileiro de Auto-regulamentacão da Massoterapia - Órgão de Orientação, de Normatização, de Auto - Regulamentação e de Ética da Profissão.

Artigo 6º - Para o disposto nesta lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos Federais, Estaduais, bem como com entidades representativas de Terapeutas Naturistas.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pôr conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e em convênio com o SUS.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, dia ..... de ..... de 20...